

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Leonir Antonio Hentges, e a empresa **ADP BRINQUEDOS EDUCATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.244.505/0001-30, com sede na AVENIDA FERNANDO MACHADO, 1155, D, CENTRO, CHAPECÓ/SC, representado neste ato, pelo seu representante legal, Sra. Aline Danielli Pedersen, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo de Dispensa de Licitação nº 186/2024, Processo Administrativo nº 186/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, LIVROS, MATERIAIS DIDÁTICOS E MOBILIÁRIOS PARA O PROJETO DA BRINQUEDOTECA PARA ATENDER OS ALUNOS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUFF BOLA AZUL E BRANCO TAMANHO G CONFECCIONADO EM COURINO E PREENCHIDO COM ESPUMA 90X90X90CM	1	R\$ 229,00	R\$ 229,00
2	PUFF BOLA PRETO E BRANCO TAMANHO GG CONFECCIONADO EM COURINO E PREENCHIDO COM ESPUMA 120X120X120CM	1	R\$ 339,00	R\$ 339,00
3	PUFF QUADRADO EM FORMATO DE CUBO MÁGICO. BASE EM MADEIRA E TECIDO COURINO 40X40X40X45CM	2	R\$ 173,00	R\$ 346,00
4	PUFF EM FORMATO DE FOLR ROSA E CINZA. BASE EM MADEIRA E TECIDO COURINO. 30X30X35CM (JOANHINHA)	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
5	MESA DE COORDENAÇÃO ARAMADA TURMA LÚDICA EM FERRO E MADEIRA 6 CIRCULOS E 56 PEÇAS 85X60X60CM	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
6	CONJUNTO MESA + CADEIRAS OITAVADA JUVENIL MARGARIDA COLORIDO. CONTENDO 8 CADEIRAS, 8 CARTEIRAS E 1 MESA CENTRAL FORMATO FLOR. ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO3/4 PAREDE 0,90MM. CARTEIRA COM GRADIL PORTA LIVRS. TAMPO MDF 15MM REVESTIDO EM FÓRMICA. CARTEIRA ALTURA 680MM E CADEIRA 380MM DO CHÃO ATÉ O ASSENTO	1	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00
7	CANTINHO DA LEITURA GIGANTE EM MADEIRA MDF 190X66X65CM	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
8	PRATELEIRA TELHADO EM MADEIRA MDF 161X93X30CM	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
9	COLCHONETE DE ATIVIDADE NAPA E ESPUMA MACIÇA 90X40X30CM	15	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
10	TAPETE PEDAGÓGICO COM ESTAMPAS VARIADAS EM DESENHO INFANTIL, SINTÉTICO REVESTIDO EM PLÁSTICO CRISTAL NA FACE SUPERIOR E NYLON 600 NA FACE INFERIOR, MEDIDAS 1,40X1,40M	5	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
11	TATAMES 100CMX100CMX15MM COM BORDAS COLORIDOS	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
12	QUADRO PARA APRESENTAÇÃO FLIP RCHART EM MADEIRA MDF 6.0X64X180CM. COM SUPORTE DE FOLHAS 60X90CM	1	R\$ 369,00	R\$ 369,00
13	QUEBRA CABEÇA MEUS BICHINHOS CONTENDO 3 QUEBRA CABEÇAS EM MADEIRA	1	R\$ 60,30	R\$ 60,30
14	QUEBRA CABEÇA ALFABETO GIGANTE EM MADEIRA	1	R\$ 67,50	R\$ 67,50
15	QUEBRA CABEÇA MONTANDO HISTORINHAS CONTENDO 6 QUEBRA CABEÇAS EM MADEIRA, TOTAL DE 54 PEÇAS	1	R\$ 40,50	R\$ 40,50

16	SUPER QUEBRA CABEÇA GIGANTE CASTELO MÁGICO COM 60 PEÇAS EM MADEIRA 60X42CM	1	R\$ 71,10	R\$ 71,10
17	JOGO E QUEBRA CABEÇA SOLETRANDO E ESCREVENDO COM 28 QUEBRA CABEÇAS	1	R\$ 67,50	R\$ 67,50
18	QUEBRA CABEÇA MAPA G EM MADEIRA DIVIDIDO EM REGIÕES	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
19	JOGO TORRE DO EQUILIBRIO	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
20	JOGO DESAFIO FUNCIONAL MEDINDO 444X150X150MM, COM 20 CAVAS EM 6 COLHERES, 20 ESFERAS EM CORES, 1 DADO E 2 COLHERES	1	R\$ 179,91	R\$ 179,91
21	JOGO TAPA NA MESA	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
22	ALFABETO COLORIDO EM MADEIRA CONTENDO 40 PEÇAS	2	R\$ 78,30	R\$ 156,60
23	JOGO GENERAL BOZÓ	5	R\$ 16,20	R\$ 81,00
24	JOGO O CHÃO E LAVA COM 20 PEDRAS DE EVA, 1 ROLETA E 18 CARTAS	1	R\$ 49,50	R\$ 49,50
25	JOGO PROBLEMAS E SOLUÇÕES EM MADEIRA COM 33 CARTAS DUPLA FACE, 1 ROLETA, 3 CARTELAS, 3 MEDALHAS, 33 FICHAS, 30 CARTAS, 1 TROFÉU, 1 BASE, 1 MANUAL	1	R\$ 67,50	R\$ 67,50
26	JOGO PODE E NÃO PODE CONTENDO 1 CAIXA, 24 FICHAS, 24 MEDALHAS, 1 DEPÓSITO, 1 ROLETA E MANUAL	1	R\$ 71,10	R\$ 71,10
27	JOGO INTELIGENTEMENTE CONTENDO 1 TABULEIRO, 108 CARTAS, 6 PEÕES, 6 FICHAS, 1 PANFLETO DE REGRAS	1	R\$ 80,91	R\$ 80,91
28	JOGO TABULEIRO TROLANDO	1	R\$ 65,70	R\$ 65,70
29	JOGO TABULEIRO SUSPENSE	1	R\$ 49,50	R\$ 49,50
30	JOGO CONHECENDO NOSSA FAMÍLIA E AMIGOS JOGO KIZZ	1	R\$ 103,50	R\$ 103,50
31	JOGO TABULEIRO 3D QUÉOPS	1	R\$ 103,50	R\$ 103,50
32	JOGO CIDADE LIMPA CONTENDO 16 CESTOS DE LIXO, 4 BASES EVA, 1 TABULEIRO, 1 DADO, CARTELAS E MANUAL DE REGRAS	1	R\$ 87,30	R\$ 87,30
33	JOGO BANCADA DA MEMÓRIA CONTENDO UM TABULEIRO EM MADEIRA 230X18MM E 36 PEÇAS MEDINDO 21X39MM	2	R\$ 78,30	R\$ 156,60
34	JOGO BULLYNG NÃO COM 56 PEÇAS, CONTENDO UM TABULEIRO 380X260X6MM, 50 CARTAS, UM CONE E UM DADO	1	R\$ 164,70	R\$ 164,70
35	JOGO MIMICA BICO FECHADO	1	R\$ 53,10	R\$ 53,10
36	AERO BLOCOS E MONTAR, CONTENDO AVIÕES, CARRINHOS E BASE DE CONTROLE 200 PEÇAS	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
37	BLOCO DE MONTAR COM 50 PEÇAS KLICK	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
38	JOGO POLI IDEIAS COM 500 PEÇAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO COM DIVERSOS ENCAIXES E FORMATOS. PEÇA MAIOR 7,5CM E PEÇA MONOR 5,5CM	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00
39	BLOCOS MAGNÉTICOS DE CONSTRUÇÃO EM FORMATO DE CASTELO 28 PEÇAS	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
40	CONJUNTO PEÇAS LEGO COM 200 PEÇAS COM INFINITAS OPÇÕES DE MONTAGEM	2	R\$ 99,90	R\$ 199,80
41	JOGOM 5X1 TODO EM MADEIRA: LUDO, JOGO DA VELHA, DAMAS, TRILHA, XADREZ	2	R\$ 98,10	R\$ 196,20
42	PEQUENO ARQUITETO CONTENDO 400 PEÇAS EM MADEIRA 5,5X2,5X1,5CM, PEQUENO ARQUITETO	2	R\$ 219,00	R\$ 438,00
43	JOGO CORRIDA DA TARTARUGA	1	R\$ 269,10	R\$ 269,10
44	JOGO EQUILI TETRIS CONTENDO 1 BASE, 1 SUPORTE, 16 PEÇAS E 22 CARTINHAS	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
45	JOGO SPEED CUPS CONTENDO 24 CARTAS ILUSTRADAS, 30 COPOS COLORIDOS E UMA CAMPAINHA	1	R\$ 71,90	R\$ 71,90
46	JOGO PIXEL ART QUADRO PARA COLORIR 40X35CM EM MADEIRA REFLORESTADA. KIT COM 6 CANETAS E MANUAL COM DESENHOS	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
47	JOGO FUNÇÕES EXECUTIVAS, 01 CAIXA COM TABULEIRO MEDINDO 253X253X34MM, 4 GABARITOS E 36 FICHAS COM OS TEMAS DOS NÍVEIS	1	R\$ 116,10	R\$ 116,10
48	JOGO PLAY SHAPES MONTESSORIANO. BLOCOS DE MONTAR EM CAIXA DE MADEIRA COM 77 PEÇAS. ACOMPANHA COM SUGESTIVOS DESAFIOS	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00
49	JOGO ROUBA MONTE VOLTA AO MUNDO COM 55 CARTAS ILUSTRADAS E 1 CARTA REGRA	5	R\$ 16,20	R\$ 81,00
50	JOGO MICO 2 EM 1 COM 56 CARTAS: 26 PARES DE CARTAS ILUSTRADAS, 1 CARTA MICO, 1 CARTA EXTRA E 2 CARTAS REGRAS	5	R\$ 16,20	R\$ 81,00
51	JOGO UNO	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
52	CONJUNTO FANTOCHES ANIMAIS SILVESTRES FABRICADO EM TECIDO APELUCIADO E FORRADOS COM ESPUMA. CONTENDO 5 UNIDADES: TUCANO, GIRAFÁ, ARARA, ONÇA E JACARÉ. TAMANHO ENTRE 30CM	1	R\$ 319,00	R\$ 319,00

53	DEDOCHES ANIMAIS. KIT DEDOCHES ANIMMAIS DO SÍTIO EM FELTRO. CONTENDO 5 UNIDADES: VACA, CACHORRO, CAVALO, PORCO, PINTINHO 10 CM ALTURA	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
54	FAMILIA TERAPEUTICA BRANCA SEXUADA (VÔ, VÓ, PAI, MÃE, FILHO, FILHA BEBÊ)	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
55	FAMILIA TERAPÊUTICA PRETA (VÔ, VÓ, PAI, MÃE, FILHA BEBÊ)	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
56	KIT SEMÁFORO DO TOQUE (BRANCO). BONECO EM PANO E FELTRO 30X19CM COM ACESSÓRIOS EM VERMELHO, VERDE E AMARELO	1	R\$ 71,90	R\$ 71,90
57	KIT SEMÁFORO DO TOQUE (NEGRO). BONECO EM PANO E FELTRO 30X19CM COM ACESSÓRIOS EM VERMELHO, VERDE E AMARELO	1	R\$ 71,90	R\$ 71,90
58	COLEÇÃO LIVROS COMO ME SINTO COM 7 LIVROS	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
59	COLEÇÃO LIVROS SENTIMENTOS JAMES MISSE/; QUANDO ME/EU SINTO (TRISTE, RAIVA, MEDO, FELIZ)	1	R\$ 236,00	R\$ 236,00
60	SHERLOCK HOLMES EDIÇÃO LUXO CONTENDO 6 LIVROS CAPA DURA/; O SIGNOS DOS QUATRO, O ROUBO DA COROA DE BERILOS, UM ESCÂNDALO NA BOÊMIA, A LIGA DOS CABEÇAS VERMELHAS, UM ESTUDO EM VERMELHO, O CÃO DOS BASKERVILLES	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
61	BOX LUPIN COM 6 TITULOS: CONTRA SHERLOCK HOLES, O LADRÃO DE CASACA, CONFISSÕES, TRIÂNGULO DOURADO, E A ROLHA DE CRISTAL, OS BILHÕES	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
62	COLEÇÃO TATU BOLA MONTEIRO LOBATO. BOX 5 LIVROS: FÁBULAS, O MINOTAURO, AVENTURAS DE HANS STADEN, HISTÓRIAS DE TIA ANASTÁCIA, HISTÓRIAS DIVERSAS	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
63	TEATRO DE FANTOCHES DE MESA COM ABAS. CONFECCIONADO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 66X66X6CM FECHADO	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
64	KIT 3 CARROS EM AMDEIRA (POLÍCIA, AMBULÂNCIA E BOMBEIROS) COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM DE CMPRIMENTO, 12 CM ALTURA E 7 COM DE LARGURA.	1	R\$ 159,90	R\$ 159,90
65	CARROS DE FRICÇÃOEM METAL (DIVERSOS 1/32 EDIÇÃO ESPECIAL, ANTIGOS E CLÁSSICOS	3	R\$ 62,00	R\$ 186,00
66	FANTOCHE3X1 (BONECA DE NEVE QUE VIRA BRUXA). CONFECCIONADA EM TECIDO CONTENDO OS 7 ANÕES EM TECIDO COM VELCRO	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
67	BANECA DE PANO (DIVERSAS. COLEÇÃO VOCÊ É AMADA 100% POLIESTER. ATÓXICO	2	R\$ 99,90	R\$ 199,80
68	BONECA DE PANO BAILARINA ARTICULADA GG. COLEÇÃO VOCÊ É AMADA. 100%. ATÓXICO	1	R\$ 143,90	R\$ 143,90

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Processo de Dispensa de Licitação nº 186/2024, Processo Administrativo nº 186/2024, homologado em 29/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O objeto do presente contrato executado de forma indireta.

CLÁUSULA QUINTA O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 23.631,82 (vinte e três mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SETIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 A solicitação será mediante empenho

7.2 **Prazo:** entregar em até 5 dias úteis após o recebimento do empenho

7.3 **Forma e Cronograma de Entrega/Execução:** No recebimento dos produtos, a detentora deve proporcionar o recebimento dos produtos de forma otimizada, verificando a integridade física e o condicionamento dentro do veículo, conferindo, em seguida, fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte. A prova da entrega é a assinatura do responsável pelo Setor, no canhoto da nota fiscal e/ou conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante da data de entrega do objeto, nas respectivas quantidades, cuja conferência será de responsabilidade de quem assina.

CLÁUSULA SOITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão pela seguinte dotação orçamentária:
69 - 175970030009 / 68 - 175970030009

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Esse contato tem a vigência de 12 meses.

9.2 O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base 24/10/2024,

devendo ser utilizado o índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Entregar os itens em plenas condições de uso e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Contato, bem como as qualificações solicitadas.

A contratada se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos veículos ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.
- f) disponibilizar equipe de funcionários para dar apoio na execução.

12.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Responsável: Jéssica Simões Pires Guidoni – Secretaria – Matrícula 11.124

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Eduardo Wailand – Coordenador de Programas Sociais – Matrícula 11.415

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou

indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias,

sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

19.4 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, 29 de outubro de 2024.

Prefeito
CONTRATANTE

ADP BRINQUEDOS EDUCATIVO LTDA
CONTRATADO